

**EMENTA:** Institui no Município de Tacaratu o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) que será pago aos componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade, e aos componentes das equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, em conformidade com as disposições contidas na Portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único.** O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES, referentes a cada quadrimestre.

**Art. 2º.** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar, financeiramente, o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Tacaratu de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo Único.** Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais quadrimestralmente, de acordo com o repasse pelo Ministério da Saúde, competência repassada em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor da administração municipal.

**Art. 4º.** As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" são: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e suas atualizações.

**Parágrafo Único:** Caso haja alterações na legislação do programa o Executivo Municipal regulamentará através de Portaria os percentuais constantes nessa Lei, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 5º.** Não fará jus ao IVDM o servidor que no quadrimestre de referência para o repasse do recurso:

I- Obtiver 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa, salvo faltas justificadas, de:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente,

descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente



- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
- i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

II - Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;

III - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Estiver no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

V - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme acaso

VI - Estiver em licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

- VII - Estiver em licença por motivo de doença em pessoas da família,
- VIII - Estiver em atividade política que não seja com suas atribuições na entidade sindical;
- IX - Estiver em licença maternidade;
- X - Não cumprir a carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional,
- XI - Equipe de Saúde da Família que não atingir pontuação mínima de 450 pontos, somando o resultado de todos os indicadores da equipe.
- XII - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previna Brasil.
- XIII - Não estiverem no cadastro individual na equipe de Saúde da Família (CNES)
- XIV - Não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.
- XV - Não cumprir com as obrigações estabelecidas de cada categoria profissional.

**Art. 6º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será partilhado entre os demais membros da equipe de saúde.

**Art. 7º.** O Indicador Sintético Final (ISF) será aferido a cada 04 (quatro) meses, com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

**Art. 8º.** A distribuição do Incentivo Variável Financeiro por Desempenho entre os membros das Equipes se dará nos seguintes moldes:

I – Caso não seja alcançado o percentual de 42% (quarenta e dois por cento) das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado;

II – Atingindo entre 43% (quarenta e três por cento) e 69% (sessenta por cento) das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 60% (cinquenta por cento) do incentivo e será reavaliado no quadrimestre subsequente;

III – Atingindo acima de 70% (sessenta por cento) das metas, a equipe fará jus ao reconhecimento de 100% do incentivo, a ser recebido no quadrimestre seguinte.



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente



**Art. 9º.** Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas pelas equipes de Saúde da Família – eSF na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

**§ 1º.** São indicadores para o incentivo de pagamento por desempenho:

I - Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

II - Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Indicador 4: Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

V - Indicador 5: Proporção de crianças de 01 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, Infecções causadas por haemophilus influenzae tipo B e Poliomielite inativada;

VI - Indicador 6: Proporção de pessoas com hipertensão com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

VII - Indicador 7: Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

**§ 2º.** Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados e ou ampliados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o Município a adotar novos indicadores.

**§ 3º.** No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**Art. 10.** O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSF) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

**Parágrafo Único:** Em qualquer hipótese, o município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 11.** Os valores do pagamento por desempenho, referidos no Art. 7º serão transferidos mensalmente ao Município e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único:** O aumento ou a redução no resultado do indicador Sintético Final ao longo das 4 (quatro) meses referidas no caput deste artigo poderão ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

**Art. 12.** Do valor global do recurso financeiro referente ao Pagamento por Desempenho, repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, mediante os percentuais de acordo com o desempenho das equipes, conforme Art. 8º, o pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Meta (IVDM) destinados aos profissionais será distribuído por categorias da seguinte forma:

I – 49% (quarenta e nove por cento) para custeio das ações de Atenção Básica;

II - 50% (cinquenta por cento), para a gratificação de desempenho aos Profissionais da UBS's;

III - 1% (um por cento) para gratificação de desempenho à Coordenação de Atenção Básica do

Município

**Art. 13.** O IVDM, em nenhuma, hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for, e de contribuição previdenciária.

**Art. 14.** O repasse de incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 15.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito , 15 de dezembro de 2023.

WASHINGTON ANGELO  
DE ARAUJO:13763350420

Autêntico de forma digitalizada (SHA-256) - ANGELO ANGELO  
RAUJO (13763350420)  
CPF nº 13763350420 - inscrita em 15/12/2023 - 15/12/2023 - 15/12/2023  
Assinado digitalmente por WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO  
CPF: 13763350420

Washington Ângelo de Araújo  
Prefeito

Publicado conforme artigo 88 da LOM, em 15.12.2023



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente